



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**80ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

Processo nº: 0200345-40.2013.8.04.0001  
Indiciado(s): RENATO FROTA MAGALHÃES  
Incidência Penal: art. 171, §2º, VI, do CPB  
Peça profissional: PROMOÇÃO

MM. Juíza,

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar suposto crime de estelionato por meio de cheque sem fundos, conduta tipificada no art. 171, §2º, VI, do CPB, cometido, em tese, por RENATO FROTA MAGALHÃES, fato ocorrido no dia 08 de abril de 2012, tendo como vítima a empresa AGK Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda.

Compulsando os autos, verifica-se que, a empresa, ora vítima, às fls. 34, requereu a desistência da representação criminal que deu origem ao referido Inquérito Policial, uma vez que, houve a devida quitação do cheque emitido pelo acusado, conforme documentação, às fls. 35/36.

O Direito Penal tem caráter subsidiário e fragmentário devendo ser aplicado em casos em que os demais ramos do Direito não possam mais ser utilizados, nota-se que, a princípio, houve, entre as partes envolvidas, um negócio mal sucedido, que, posteriormente, foi solucionado, relação de natureza estritamente cível.

Ante o exposto, não se mostra necessário o prosseguimento do feito, por ausência de justa causa, pelo que o Ministério Público, com fulcro no art. 28 do CPP, promove pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as cautelas de praxe.

É a Promoção.

Manaus, 09 de agosto de 2013

**ANDRÉ LAVAREDA FONSECA**  
*Promotor de Justiça*